



Aplicação de multas aos condutores de motocicletas e veículos automotores de quatro rodas com escapamentos barulhentos.

Considerando o grande número de munícipes realizando contato com meu gabinete, com relação as motocicletas e veículos de quatro rodas com escapamentos que produzem ruídos (explosões), cujo esses veículos foram instalados escapamentos esportivos e/ou não original, que não reduza os ruídos nem filtre os gases poluentes originados do motor;

Considerando que maioria desses condutores, conhecidos com moto-fretes, em diversos ramos, atividades e segmentos, com a utilização de motocicletas que infelizmente possuem equipamentos (escapamentos) não originais, os quais produzem sons acima do permitido por lei;

Considerando que o convênio terá por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997, com a delegação e o credenciamentos das atividades de trânsito exercidas pelo Estado previstas no artigo 22, incisos I, IV, V e VI da Lei Federal nº 9.503/1997;

Conforme o artigo 230, inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro, o enquadramento tem como motivação a condução de veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de exposição com defeito, deficiente ou inoperante;

Considerando que uma das alternativas seria aplicação de multas **sem abordagem por parte** dos agentes de trânsito municipais dos veículos que estiveram causando infrações, por produzirem explosões/ barulhos através dos escapamentos, e a multa, deverá ser aplicada com flagrante da infração, dispensando o uso do “decibelímetro”;



Considerando que a padronização de ações por parte de agentes de fiscalização de trânsito, a partir de critérios técnicos para sua execução e preestabelecidos, favorecerão no ato das autuações, permitindo que o caráter educativo e punitivo resulte na conscientização do infrator acerca de seu erro,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para aplicação de multas aos condutores de motocicletas e veículos automotores de quatro rodas com escapamentos barulhentos.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino